



Estado do Amazonas  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
Poder Legislativo



---

## REQUERIMENTO

---

Nº: 073/2025

Envira-AM 02 de outubro de 2025

**Autores:** Sebastião Ivan Pereira de Souza, Francisco Lindomar Ferreira da Silva, Raimundo Nonato Lopes da Silva, José Jorge Sampaio e Francisco Alves da Costa.

**Requerido:** Executivo Municipal de Envira

Senhores Vereadores,

Os Vereadores **Francisco Alves da Costa, Francisco Lindomar Ferreira da Silva, José Jorge Sampaio, Raimundo Nonato Lopes da Silva e Sebastião Ivan Pereira de Souza**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que o presente requerimento seja recebido e, posteriormente, colocado para deliberação e votação pelo soberano Plenário.

### OBJETO DO REQUERIMENTO:

Solicita-se ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Câmara de Vereadores Projeto de Lei que altere a Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Saúde, **a fim de prever expressamente o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) aos profissionais de enfermagem.**

### JUSTIFICATIVA

O adicional de insalubridade é direito constitucional e trabalhista assegurado aos servidores que exercem atividades em condições prejudiciais à saúde, como é o caso dos profissionais de enfermagem, que diariamente estão expostos a agentes biológicos, químicos e físicos que colocam em risco sua integridade física e mental.

A Consolidação das Leis do Trabalho (art. 189 e seguintes) e a Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho classificam como insalubres as atividades que expõem os trabalhadores a contato permanente com pacientes em isolamento, materiais infectocontagiosos e ambientes hospitalares.



Estado do Amazonas  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
Poder Legislativo



Dessa forma, a alteração da Lei Complementar nº 429/2023 faz-se necessária para harmonizar a legislação municipal com a proteção constitucional ao trabalhador (art. 7º, XXIII, da CF/88) e com a realidade vivenciada pelos profissionais de enfermagem, garantindo-lhes justa compensação pelo risco inerente às suas funções.

**Câmara Municipal de Envira, 02 de outubro de 2025.**

**Ver. SEBASTIÃO IVAN P. DE SOUZA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Envira- União.

**Ver. FRANCISCO LINDOMAR F. DA SILVA**

Vereador da Câmara Municipal de Envira – PP

**Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**

Vereador da Câmara Municipal de Envira – PSDB

**Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO**

Vereador da Câmara Municipal de Envira – Republicanos

**Ver. FRANCISCO ALVES DA COSTA**

Vereador da Câmara Municipal de Envira- PSD.